

CURSO DE FORMAÇÃO

Fiscal Municipal de
Controle Urbanístico e
Ambiental

Realização: Gerência de Normatização e Capacitação da Fiscalização



FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS – FLANELINHAS/LAVADORES DE CARROS



**PALESTRANTE: EDSON ANTÔNIO DE FARIAS - FISCAL DE CONTROLE URBANÍSTICO E AMBIENTAL
SUFIS/DCEF - DIRETORIA DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPECIAIS DA FISCALIZAÇÃO**

Legislação:

- Lei 8616/03 - Código de Posturas

Artigos 116, 118 e 118A

- Decreto 14.060/10

Artigo 166, anexo I, item 78 e Lei 8147/00

Lei 8616/03

Art. 116 - O exercício de atividades em logradouro público depende de licenciamento prévio junto ao Executivo.

Parágrafo único - O Executivo poderá licenciar, para o exercício em logradouro público, as seguintes atividades, sendo facultada a inclusão de novas atividades por meio de regulamento próprio, observadas as limitações previstas neste código:

Caput do parágrafo único com redação dada pela Lei nº 11.623, de 7/12/2023 (Art. 1º)

I - em banca;

II - em veículo de tração humana e veículo automotor;

~~*III - exercida por deficiente visual;*~~

III - exercida por pessoa com deficiência visual;

IV - de engraxate;

V - evento;

VI - feira;

VII - em quiosque em local de caminhada;

VIII - exploração de sanitário público;

IX - lavador de veículo automotor.

- **Art. 118 - Fica proibido o exercício de atividade por camelôs, toreros e flanelinhas no logradouro público.**

Art. 118 com redação dada pela Lei nº 9.845, de 8/4/2010 (Art. 42)

Art. 118-A - O passeio poderá ser utilizado por ambulante somente para exercício de atividade de comércio:

I - em veículo de tração humana;

~~II - por deficiente visual.~~

Art. 118-A com redação dada pela Lei nº 10.520, de 30/7/2012 (Art. 3º)

II - por pessoa com deficiência visual.

Inciso II com redação dada pela Lei nº 11.197, de 14/10/2019 (Art. 2º)

Decreto 14.060/10

Art. 166 - Os valores das multas aplicadas por infração estão estabelecidos no **Anexo I deste Decreto**.

§ 1º - A multa poderá ser aplicada juntamente com outras penalidades, nos termos do Código de Posturas e deste Decreto.

§ 2º - Em caso de primeira e segunda reincidência, a multa será aplicada, respectivamente, em dobro ou em triplo em relação aos valores previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º - A partir da segunda reincidência o valor da multa será o triplo do valor básico, inclusive para a aplicação de multa diária.

§ 4º - A multa não paga em até 30 (trinta) dias terá o seu valor inscrito em dívida ativa.

Decreto 14.060 – anexo I – item 78

78	Exercer atividade sem licença em logradouro público	Art.116. art. 188 e art. 118A			G	Dentro do perímetro da Av. do Contorno	2697.86				Apreensão imediata das mercadorias e demais utensílios
					M	Fora do perímetro da Av. do Contorno	1124.11				

- Identificado o infrator exercendo a atividade irregular ele é abordado e qualificado pelo agente da Guarda Municipal. São informados os dados do infrator: nome completo, nº do CPF(imprescindível para a lavratura dos documentos fiscais)/endereço residencial (em muitos casos são de moradores em situação de rua ou ocupantes temporários de abrigos o que também impossibilita a lavratura do Auto de Infração e a entrega do documento por via postal AR). Nos casos de lavadores de carros são conferidas as credenciais para o licenciamento e a data de validade do documento.
- As informações probatórias com os respectivos relatórios são encaminhadas via e-mail à SUFIS/DCEF para que seja diligenciada a autuação, conforme documento abaixo.
- Procedida a lavratura do Auto de Infração, entregue por via postal AR, com os dados fornecidos pela GM constantes no relatório, as informações são encaminhadas à SMSP, que fomenta resposta junto ao sistema BH Digital.
- São lavrados os Autos de Infração, nas reincidências. Os recursos são encaminhados às Juntas Integradas de Recursos Fiscais.

Prezado Marcus Túlio,

Com cordiais cumprimentos, informo que envio este relatório para seu conhecimento, de modo a subsidiar a emissão de auto de infração à pessoa exercendo atividade em via pública sem licenciamento (flanelagem).

Reporto que em março de 2020, recebemos 2 (duas) denúncias via SACWEB (321673506 e 323194605) de indivíduo auferindo lucros para lavar e vigiar veículos, na Rua Alagoas em frente ao número 135, bairro Boa Viagem. Na época, foi feita uma vistoria no local e nenhum suspeito foi localizado.

Já em 09/02/2021, recebemos nova denúncia via BH DIGITAL (31.00030691/2021-69) de indivíduo exercendo atividade em via pública sem licenciamento, no endereço Rua Alagoas 125, bairro Boa Viagem. Em 22/02/2021, a equipe GETMOR DOP compareceu no local e não foi constatada a presença de nenhum suspeito.



Em 24/02/2021, a equipe fez nova abordagem no endereço supracitado e identificou o infrator exercendo a atividade em via pública. Ele foi abordado e qualificado como:

- Mauricio Pereira da Silva, portador do CPF 334.919.846-53, residente e domiciliado na Rua Paraná 149, Centro - BH/MG.



Informo que no momento da abordagem, o referido apresentou uma credencial para a atividade, porém, encontra-se vencida desde a data de 22/05/2020.

Diante do exposto, envio as informações probatórias para que seja diligenciada a autuação, ou outra medida que julgar necessária, para a coibição da atividade irregular em via pública.

Cordialmente,

GCM I Osvaldo Soares
SMSP/DOP
telefone: (31) 3277 1012
celular: (31) 99812 4035
jose.osantos@pbh.gov.br



Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção
Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte
Departamento de Ordem Pública

Prezado Marcus Túlio,

Com cordiais cumprimentos, informo que envio este relatório para seu conhecimento, de modo a subsidiar a emissão de auto de infração à pessoa exercendo atividade em via pública sem licenciamento (flanelagem).

Primeiramente, informo que não havíamos recebido denúncia de atividade em via pública não licenciada no endereço Rua Major Lopes 574, bairro São Pedro, porém, no dia 15 de junho do corrente ano, recebemos demanda via BH DIGITAL (31.00228045/2021-12) de indivíduo auferindo lucros na lavagem de veículos.

No dia 19/06/2021, a equipe GETMOR DOP compareceu no local e constatou a presença de 1 (um) infrator exercendo a atividade irregular. O referido foi qualificado como:

- Paulo André Gomes da Silva, portador do CPF 083.647.896-78.
Genitora: Sueli da Silva Barbosa.



Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção
Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte
Departamento de Ordem Pública

Diante do exposto, envio as informações probatórias para que seja diligenciada a autuação, ou outra medida que julgar necessária, para a coibição da atividade irregular em via pública.

Cordialmente,

GCD Osvaldo Soares
SMSP/DOP
telefone: (31) 3277 1012
jose.osantos@pbh.gov.br



Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção
Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte
Departamento de Ordem Pública

Prezado Marcus Túlio,

Com cordiais cumprimentos, informo que envio este relatório para seu conhecimento, de modo a subsidiar a emissão de auto de infração à pessoa exercendo atividade em via pública sem licenciamento (flanelagem).

Primeiramente, informo que havíamos recebido denúncia via SACWEB (302814825) de atividade em via pública não licenciada no endereço Rua Grão Pará 459, bairro Santa Efigênia. Na época, realizamos uma vistoria no local onde não foi verificada a situação denunciada.

Já em 9 de julho do corrente ano, recebemos denúncia via BH DIGITAL (31.00260482/2021-26) referente ao endereço Rua Grão Pará 486, Santa Efigênia.

A equipe GETMOR DOP realizou uma vistoria no local no dia 26/07/2021 e verificou a presença de um indivíduo exercendo a atividade em via pública. O referido foi qualificado como:

- Moisés Gonçalves da Silva, portador do CPF 085.159.658-44, residente e domiciliado na Rua Grã Pará 479, bairro Santa Efigênia BH/MG.



Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção
Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte
Departamento de Ordem Pública



O referido apresentou uma credencial para a realização da atividade, porém, se encontra vencida desde 31/12/2017.

Diante do exposto, envio as informações probatórias para que seja diligenciada a autuação, ou outra medida que julgar necessária, para a coibição da atividade irregular em via pública.

Cordialmente,

GCD Osvaldo Soares
SMSP/DOP
telefone: (31) 3277 1012
jose.osantos@pbh.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Prevenção
Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte
Departamento de Ordem Pública

- Adão Alves de Souza, portador do CPF 112.133.016-96, residente e domiciliado na Avenida Deputado Dênio Moreira de Carvalho 11, bairro Vereda, Ribeirão das Neves/MG.

O infrator foi orientado a não permanecer no local, já que não possuía licenciamento para tanto, tendo sido verbalmente notificado.

Em 20 de julho do corrente ano, recebemos nova denúncia via BH DIGITAL (31.00014833/2020-80), constando que pessoa estava lavando e vigiando carros na Rua Sertões em frente ao número 135, bairro Prado. A equipe GETMOR DOP novamente se dirigiu ao local, no dia 7 de agosto de 2020, onde fora encontrado o infrator já qualificado em fiscalização anterior, devidamente notificado, exercendo atividade denunciada, com agravante do uso de água, supostamente não autorizado, da Praça Professor Borges da Costa, tendo a abordagem sido devidamente fotografada:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Prevenção
Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte
Departamento de Ordem Pública



Em 10 de agosto do corrente ano, foi feita nova abordagem no local, e pela terceira vez o mesmo infrator fora identificado praticando a conduta denunciada, conforme já relatado.

Diante do exposto, envio as informações probatórias para que sejam diligenciadas às autuações, ou outra medida que julgar necessária, para a coibição da atividade irregular em via pública.

Cordialmente.

Dra. Juliana Normand Azevedo
Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção- SMSP
Agente Executivo Governamental
|telefone:(31) 3277 1012
julianaazevedo@pbh.gov.br

GCM I Osvaldo Soares
SMSP/DOP
telefone:(31) 3277 1012
celular:(31)99812 4035
jose.osantos@pbh.gov.br



Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção
Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte
Departamento de Ordem Pública

Prezado Marcus Túlio,

Com cordiais cumprimentos, informo que envio este relatório para seu conhecimento, de modo a subsidiar a emissão de auto de infração à pessoa exercendo atividade em via pública sem licenciamento (flanelagem).

Informo que não havíamos recebido denúncia do endereço Rua Rio de Janeiro 300, Centro, porém, no dia 24 de fevereiro do corrente ano, recebemos um chamado via BH DIGITAL (31.00043471/2021-38) de indivíduo auferindo lucros para lavar e vigiar veículos no local supracitado.

A equipe GETMOR DOP compareceu no local, onde foi verificada a presença de 1 (um) infrator exercendo atividade em via pública sem licenciamento. O referido foi abordado e qualificado como:

- Flávio Julian de Souza Leopoldino, portador do CPF 006.508.166-84, residente e domiciliado na rua Ervilha Cheirosa 387, Jardim das Alterosas - 2ª Seção - Betim/MG.



Rua Ilamóé, 163, Floresta,
Belo Horizonte - MG - Tel. (31) 3277-1012



Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção
Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte
Departamento de Ordem Pública

Diante do exposto, envio as informações probatórias para que seja diligenciada a autuação, ou outra medida que julgar necessária, para a coibição da atividade irregular em via pública.

Cordialmente,

GCM I Osvaldo Soares
SMSP/DOP
telefone: (31) 3277 1012
celular: (31) 99812 4035
jose.osantos@pbh.gov.br



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Edson Antonio de Farias <edson.af@pbh.gov.br>

Fwd: Emissão de auto de infração por atividade em via pública sem licenciamento

3 mensagens

Diretoria de Coordenacao das Atividades Especiais <dcoef@pbh.gov.br>

Para: Edson Antonio de Farias <edson.af@pbh.gov.br>

29 de julho de 2021 às 15:28

Prezados

Favor conhecer e providenciar autuação.

----- Forwarded message -----

De: Jose Osvaldo Soares dos Santos Ramal 473 <jose.osantos@pbh.gov.br>

Date: qui., 29 de jul. de 2021 às 12:26

Subject: Emissão de auto de infração por atividade em via pública sem licenciamento

To: Diretoria de Coordenacao das Atividades Especiais <dcoef@pbh.gov.br>

Cc: flavio da costa cunha Ramal 4737 <flavio.costa@pbh.gov.br>, sidnei carolino nascimento Ramal 4737 <sidnei.nascimento@pbh.gov.br>, Juliana Normand Azevedo <julianaazevedo@pbh.gov.br>, GCD GONÇALVES <humbertocarmo@pbh.gov.br>

Prezado Marcus Túlio,

Com cordiais cumprimentos, informo que nos lê em cópia, o Supervisor do Departamento de Ordem Pública Costa Cunha, Subinspetor Carolino a coordenadora do Projeto Flanelinha Dra. Juliana e o GCD Gonçalves.

Envio relatórios comprobatórios, para a emissão dos autos de infração por atividade em via pública sem licenciamento. Gentileza informar o número do AI, para fomentar resposta junto ao sistema BH DIGITAL.

Agradeço a atenção e disponibilidade de sempre.

Cordialmente.

José Osvaldo Soares dos Santos | Departamento de Ordem Pública - DOP

Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção - SMSP | Guarda Civil Municipal - GCMBH

Rua Itambé 163 | Floresta | BH / MG

3277-1012 | 3277-9258 | dopgmbh@pbh.gov.br

Prezado Marcus Túlio,

Com cordiais cumprimentos, informo que nos lê em cópia, o Supervisor do Departamento de Ordem Pública Costa Cunha, Subinspetor Carolino a coordenadora do Projeto Flanelinha Dra. Juliana e o GCD Gonçalves.

Envio relatórios comprobatórios, para a emissão dos autos de infração por atividade em via pública sem licenciamento. Gentileza informar o número do AI, para fomentar resposta junto ao sistema BH DIGITAL.

Agradeço a atenção e disponibilidade de sempre.

Cordialmente.

José Osvaldo Soares dos Santos | Departamento de Ordem Pública - DOP

Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção - SMSP | Guarda Civil Municipal - GCM BH

Rua Itambé 163 | Floresta | BH / MG

3277-1012 | 3277-9258 | dopgmbh@pbh.gov.br



PREFEITURA BELO HORIZONTE		AUTO DE INFRAÇÃO		Nº: 20230027262AI	
DATA IMPRESSÃO: 10/02/2023		HORA IMPRESSÃO: 17:54			
01 - IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR					
NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA): MAURÍCIO HENRIQUE FERREIRA CYRILLO			NOME FANTASIA:		
CNPJ/CPF: 13535287669	DML (DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA) TIPO:		INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Nº:		
ATIVIDADE EXERCIDA:					
ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, CEP): RUA ALABASTRO, Nº 513 - CEP: 31030080				BAIRRO: SAGRADA FAMÍLIA	
02 - TERMOS DA INFRAÇÃO COMETIDA			<input type="checkbox"/> FP FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA	<input checked="" type="checkbox"/> FT FISCALIZAÇÃO TEMÁTICA	<input type="checkbox"/> FR FISCALIZAÇÃO ROTINEIRA
ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: EXERCER ATIVIDADE SEM LICENÇA EM LOGRADOURO PÚBLICO.			MEDIDA AFERIDA:	BASE PARA CÁLCULO: 1	
DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: VISTORIA DA GUARDA MUNICIPAL EM 07/02/2023, EQUIPES GETMOR-DOP E GFOP. CONSTATADO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE IRREGULAR (FLANELINHA) EM VIA PÚBLICA, CONFORME RELATÓRIO COM REGISTRO FOTOGRÁFICO - CUMPRIMENTO ORDEM DE SERVIÇO 05 20230206133724.					
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: LEI 8616/03 - ARTS. 116, 118 E 118 A				DATA DE VISTORIA : 10/02/2023 17:00	
DADOS DO VEÍCULO (QUANDO NECESSÁRIO):					
NOTIFICAÇÃO DESCUMPRIDA:	DATA:	ÍNDICE CADASTRAL:	PRAZO PARA RECURSO CONTRA ESTE DOCUMENTO: 45 DIA(S)		
LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO (ENDEREÇO COMPLETO): RUA ELOI MENDES, Nº 530 - EM FRENTE - CEP: 31030110				BAIRRO: SAGRADA FAMÍLIA	
PENALIDADE IMPOSTA PELA TRANSGRESSÃO À LEGISLAÇÃO:					
VALOR BASE DA MULTA (R\$): 1073,44		VALOR BASE DA MULTA (POR EXTENSO): HUM MIL, SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS			
CITAÇÃO COMINATIVA: LEI 8616/03 - ARTS. 307, II E 311, DECRETO 14060/10, ART. 166, ANEXO I, ITEM 78 E LEI 8147/00				PRAZO PARA PAGAMENTO DA MULTA: 30 DIA(S)	
PERIODICIDADE PARA INCIDÊNCIA DE NOVA MULTA:	NOTIFICAÇÃO ACESSÓRIA: NA REINCIDÊNCIA DA INFRAÇÃO ESTARÁ SUJEITO A(S) SEGUINTE(S) PENALIDADE(S) MULTA APLICÁVEL EM DOBRO NA 1ª REINCIDÊNCIA E EM TRÍPLO NAS SUBSEQUENTES. APREENSÃO IMEDIATA DAS MERCADORIAS E DEMAIS UTENSÍLIOS.		PROTOCOLO DE DEFESA: PORTAL DE SERVIÇOS DA PBH (HTTPS://SERVICOS.PBH.GOV.BR) - DEFESA CONTRA AUTOS EMITIDOS PELA FISCALIZAÇÃO - TEL: 156.		
03 - ÓRGÃO AUTUANTE					
SECRETARIA/REGIONAL: SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO		DCTO DE ORIGEM (TIPO): OFÍCIOS / SOLICITAÇÕES DA SMGO, SARMUJS, SMSU, SMAFIS, CMBH		DCTO DE ORIGEM (NÚMERO): 05 20230206133724	
ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, CEP): AVE ALVARES CABRAL, Nº 217 - CEP: 30170000				BAIRRO: CENTRO	
04 - ASSINATURAS					
ASSINATURA DO AUTUADO, REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO			ASSINATURA DO FISCAL:		BM: 023941-4
NOME/CARGO:		DCTO IDENTIFICADOR DO AUTUADO, REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO:		CIÊNCIA: DOM/AR/SEM RECEBIMENTO	

02 - TERMOS DA INFRAÇÃO COMETIDA	<input type="checkbox"/> FP FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA	<input checked="" type="checkbox"/> FT FISCALIZAÇÃO TEMÁTICA	<input type="checkbox"/> FR FISCALIZAÇÃO ROTINEIRA
ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: EXERCER ATIVIDADE SEM LICENÇA EM LOGRADOURO PÚBLICO.	MEDIDA AFERIDA:	BASE PARA CÁLCULO: 1	
DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: VISTORIA DA GUARDA MUNICIPAL EM 07/02/2023, EQUIPES GETMOR-DOP E GFOP. CONSTATADO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE IRREGULAR (FLANELINHA) EM VIA PÚBLICA, CONFORME RELATÓRIO COM REGISTRO FOTOGRÁFICO - CUMPRIMENTO ORDEM DE SERVIÇO 05 20230206133724.			
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: LEI 8616/03 - ARTS. 116, 118 E 118 A		DATA DE VISTORIA : 10/02/2023 17:00	



PREFEITURA DE BELO HORIZONTE		RELATÓRIO DE VISTORIA		DATA: 20/03/2024	PÁGINA 1/1
AGENDA:	DEMANDA:	DATA AGENDADA:	PERÍODO DA VISTORIA: 10/02/2023 17:00:00 à 10/02/2023 17:20:00		
PROCESSO ADMINISTRATIVO: -	TIPO:	NÚMERO: -	Placa do Veículo (AN ou AI):		

DESCRIÇÃO:
 ORDEM DE SERVIÇO OS20230206133724 DA GUARDA MUNICIPAL - EQUIPES GETMOR E GFOP - PARA COIBIÇÃO DE ATIVIDADE IRREGULAR DE FLANELINHA NO ENTORNO DO ESTÁDIO INDEPENDÊNCIA - JOGO CRUZEIRO X POUSO ALEGRE. ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO - SMSP, PARA AUTUAÇÃO PELA SUFIS, BASEADA EM VISTORIA/ABORDAGEM REALIZADA NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2023, NA RUA ELÓI MENDES, EM FRENTE AO Nº 530 - BAIRRO HORTO, COM REGISTRO FOTOGRÁFICO.

Veículo(s) Vistoriado(s) (AF):

Endereço do Imóvel: RUA ELÓI MENDES, nº 530 EM FRENTE - Sagrada Família CEP: 31030110	
Índice Cadastral: Não Informado	
Contato: NÃO IDENTIFICADO	CPF: 11111111111

LOGRADOURO - LOGRADOURO PÚBLICO

ATIVIDADE NO LOGRADOURO PÚBLICO

(MULTA DIRETA) A PROIBIÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM LOGRADOURO PÚBLICO SEM LICENÇA PRÉVIA DA PREFEITURA FOI RESPEITADA? (FORA DA AV. DO CONTORNO) - CAMELÓS, TOREROS, BALAIERO, ATIVIDADE EM VEÍCULO...)

RESPOSTA: Não

RESPOSTA MULTIPLA:
- FLANELINHA

RESPOSTA DESCRITIVA:
CONFORME VISTORIA DA GUARDA MUNICIPAL, COM RELATÓRIO E REGISTRO FOTOGRÁFICO.

Documentos Fiscais lavrados			
Número do documento	Descrição	Data de emissão	Forma de recebimento
20230027262AI Auto de Infração	Exercer atividade sem licença em logradouro público.	10/02/2023 17:54	DOM/AR/Sem Recebimento

Considerações Fiscais

EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO - SMSP, PARA AUTUAÇÃO DE INDIVÍDUO IDENTIFICADO PELA GUARDA MUNICIPAL- EQUIPES EQUIPES GETMOR E GFOP, EM 07/02/2023 - ORDEM DE SERVIÇO OS20230206133724, EXERCENDO A ATIVIDADE IRREGULAR DE FLANELINHA EM VIA PÚBLICA, NO ENTORNO DO ESTÁDIO INDEPENDÊNCIA NO JOGO CRUZEIRO X POUSO ALEGRE, NA RUA ELÓI MENDES, EM FRENTE AO Nº 530 - BAIRRO HORTO, CONFORME RELATÓRIO COM REGISTRO FOTOGRÁFICO FOI LAVRADO PELA FISCALIZAÇÃO DA SUFIS O AUTO DE INFRAÇÃO 20230027262AI. AUTO DE INFRAÇÃO ENVIADO POR VIA POSTAL "AR" PARA O ENDEREÇO DOMICILIAR: RUA ALABASTRO, Nº 513 - BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA - BH/MG, CONSTANTE NO RELATÓRIO DA GM.



DESCRIÇÃO:

ORDEM DE SERVIÇO 0520230206133724 DA GUARDA MUNICIPAL - EQUIPES GETMOR E GFOP - PARA COIBIÇÃO DE ATIVIDADE IRREGULAR DE FLANELINHA NO ENTORNO DO ESTÁDIO INDEPENDÊNCIA - JOGO CRUZEIRO X POUSO ALEGRE. ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO - SMSP, PARA AUTUAÇÃO PELA SUFIS, BASEADA EM VISTORIA/ABORDAGEM REALIZADA NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2023, NA RUA ELÓI MENDES, EM FRENTE AO Nº 530 - BAIRRO HORTO, COM REGISTRO FOTOGRÁFICO.

Considerações Fiscais

EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO - SMSP, PARA AUTUAÇÃO DE INDIVÍDUO IDENTIFICADO PELA GUARDA MUNICIPAL - EQUIPES EQUIPES GETMOR E GFOP, EM 07/02/2023 - ORDEM DE SERVIÇO OS20230206133724, EXERCENDO A ATIVIDADE IRREGULAR DE FLANELINHA EM VIA PÚBLICA, NO ENTORNO DO ESTÁDIO INDEPENDÊNCIA NO JOGO CRUZEIRO X POUSO ALEGRE, NA RUA ELÓI MENDES, EM FRENTE AO Nº 530 - BAIRRO HORTO, CONFORME RELATÓRIO COM REGISTRO FOTOGRÁFICO FOI LAVRADO PELA FISCALIZAÇÃO DA SUFIS O AUTO DE INFRAÇÃO 20230027262AI. AUTO DE INFRAÇÃO ENVIADO POR VIA POSTAL "AR" PARA O ENDEREÇO DOMICILIAR: RUA ALABASTRO, Nº 513 - BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA - BH/MG, CONSTANTE NO RELATÓRIO DA GM.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA BELO HORIZONTE		AUTO DE INFRAÇÃO		Nº:
DATA IMPRESSÃO: 17/01/2023		HORA IMPRESSÃO: 16:11		20230020274AI
01 - IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR				
NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA): RAIMUNDO SERGIO DE FREITAS			NOME FANTASIA:	
CNPJ/CPF: 73798800634	DML (DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA) TIPO:	Nº:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
ATIVIDADE EXERCIDA:				
ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, CEP): ALA SERESTA, Nº 1 - CASA - CEP: 30250250			BAIRRO: SANTANA DO CAFEZAL	
02 - TERMOS DA INFRAÇÃO COMETIDA				
<input type="checkbox"/> FP FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA		<input checked="" type="checkbox"/> FT FISCALIZAÇÃO TEMÁTICA		<input type="checkbox"/> FR FISCALIZAÇÃO ROTINEIRA
ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: EXERCER ATIVIDADE SEM LICENÇA EM LOGRADOURO PÚBLICO.		MEDIDA AFERIDA:	BASE PARA CÁLCULO: 1	
DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: VISTORIA DA GUARDA MUNICIPAL-GETMOR-DOP, EM 09/01/2023. CONSTATADO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE IRREGULAR EM VIA PÚBLICA (LAVADOR DE VEÍCULOS SEM LICENÇA), CONFORME RELATÓRIO, COM REGISTRO FOTOGRÁFICO. ATENDIMENTO À DENÚNCIA BH DIGITAL (31.00585328/2022-18).				
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: LEI 8616/03 - ARTS. 116, 118 E 118 A			DATA DE VISTORIA : 17/01/2023 15:30	
DADOS DO VEÍCULO (QUANDO NECESSÁRIO):				
NOTIFICAÇÃO DESCUMPRIDA:	DATA:	ÍNDICE CADASTRAL:	PRAZO PARA RECURSO CONTRA ESTE DOCUMENTO: 45 DIA(S)	
LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO (ENDEREÇO COMPLETO): RUA IVAI, Nº 61 - EM FRENTE - CEP: 30210520			BAIRRO: SERRA	
PENALIDADE IMPOSTA PELA TRANSGRESSÃO A LEGISLAÇÃO:				
VALOR BASE DA MULTA (R\$): 1073,44		VALOR BASE DA MULTA (POR EXTENSO): HUM MIL, SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS		
CITAÇÃO COMINATIVA: LEI 8616/03 - ARTS. 307, II E 311, DECRETO 14060/10, ART. 166, ANEXO I, ITEM 78 E LEI 8147/00			PRAZO PARA PAGAMENTO DA MULTA: 30 DIA(S)	
PERIODICIDADE PARA INCIDÊNCIA DE NOVA MULTA:	NOTIFICAÇÃO ACESSÓRIA: NA REINCIDÊNCIA DA INFRAÇÃO ESTARÁ SUJEITO À(S) SEGUINTE(S) PENALIDADE(S) MULTA APLICÁVEL EM DOBRO NA 1ª REINCIDÊNCIA E EM TRÍPLO NAS SUBSEQUENTES. APREENSÃO IMEDIATA DAS MERCADORIAS E DEMAIS UTENSÍLIOS.	PROTOCOLO DE DEFESA: PORTAL DE SERVIÇOS DA PBH (HTTPS://SERVICOS.PBH.GOV.BR) - DEFESA CONTRA AUTOS EMITIDOS PELA FISCALIZAÇÃO - TEL: 156.		
03 - ÓRGÃO AUTUANTE				
SECRETARIA/REGIONAL: SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO	DCTO DE ORIGEM (TIPO): OFÍCIOS / SOLICITAÇÕES DA SMGO, SARMU[JS, SMSU, SMAFIS, CMBH	DCTO DE ORIGEM (NÚMERO):		
ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, CEP): AVE ALVARES CABRAL, Nº 217 - CEP: 30170000			BAIRRO: CENTRO	
04 - ASSINATURAS				
ASSINATURA DO AUTUADO, REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO		ASSINATURA DO FISCAL:		BM: 023941-4
NOME/CARGO:	DCTO IDENTIFICADOR DO AUTUADO, REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO:	CIÊNCIA: DOM/AR/SEM RECEBIMENTO		



02 - TERMOS DA INFRAÇÃO COMETIDA	<input type="checkbox"/> FP FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA	<input checked="" type="checkbox"/> FT FISCALIZAÇÃO TEMÁTICA	<input type="checkbox"/> FR FISCALIZAÇÃO ROTINEIRA
ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: EXERCER ATIVIDADE SEM LICENÇA EM LOGRADOURO PÚBLICO.	MEDIDA AFERIDA:	BASE PARA CÁLCULO: 1	
DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: VISTORIA DA GUARDA MUNICIPAL-GETMOR-DOP, EM 09/01/2023. CONSTATADO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE IRREGULAR EM VIA PÚBLICA (LAVADOR DE VEÍCULOS SEM LICENÇA), CONFORME RELATÓRIO, COM REGISTRO FOTOGRÁFICO. ATENDIMENTO À DENÚNCIA BH DIGITAL (31.00585328/2022-18).			
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: LEI 8616/03 - ARTS. 116, 118 E 118 A		DATA DE VISTORIA : 17/01/2023 15:30	



PREFEITURA DE BELO HORIZONTE		RELATÓRIO DE VISTORIA		DATA: 20/03/2024	PÁGINA 1/1
AGENDA:	DEMANDA:	DATA AGENDADA:	PERÍODO DA VISTORIA: 17/01/2023 15:30:00 à 17/01/2023 16:00:00		
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	TIPO:	NÚMERO:	Placa do Veículo (AN ou AI):		

DESCRIÇÃO:
DENÚNCIA BH DIGITAL (31.00585328/2022-18), POR ATIVIDADE IRREGULAR EM VIA PÚBLICA NA RUA IVAÍ, EM FRENTE AO Nº 61, BAIRRO SERRA. ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO - SMSP, PARA AUTUAÇÃO PELA SUFIS, BASEADA EM VISTORIA/ABORDAGEM EM 09/01/2023, COM REGISTROS FOTOGRÁFICOS, REALIZADA PELA GUARDA MUNICIPAL - EQUIPE GETMOR-DOP.

Veículo(s) Vistoriado(s) (AF):

Endereço do Imóvel:
RUA IVAÍ, nº 61 EM FRENTE - Serra CEP: 30210520

Índice Cadastral:
Não Informado

Contato:
NÃO IDENTIFICADO

CPF:
11111111111

LOGRADOURO - LOGRADOURO PÚBLICO

ATIVIDADE NO LOGRADOURO PÚBLICO

(Multa Direta) A PROIBIÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM LOGRADOURO PÚBLICO SEM LICENÇA PRÉVIA DA PREFEITURA FOI RESPEITADA ? (FORA DA AV. DO CONTORNO) - CAMELÔS, TOREROS, BALAIEIRO, ATIVIDADE EM VEÍCULO...)

RESPOSTA: Não

RESPOSTA DESCRITIVA:
LAVADOR DE CARROS, SEM LICENÇA. CONFORME VISTORIA DA GUARDA MUNICIPAL, COM REGISTRO FOTOGRÁFICO.

Documentos Fiscais lavrados			
Número do documento	Descrição	Data de emissão	Forma de recebimento
20230020274AI Auto de Infração	Exercer atividade sem licença em logradouro público.	17/01/2023 16:11	DOM/AR/Sem Recebimento

Considerações Fiscais

EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO - SMSP, PARA AUTUAÇÃO DE INDIVÍDUO IDENTIFICADO PELA GUARDA MUNICIPAL - EQUIPE GETMOR - DOP, EXERCENDO A ATIVIDADE DE LAVADOR DE VEÍCULOS EM VIA PÚBLICA, SEM LICENCIAMENTO, FOI LAVRADO PELA FISCALIZAÇÃO DA SUFIS O AUTO DE INFRAÇÃO 20230020274AI. VISTORIA/ABORDAGEM REALIZADA PELA GUARDA MUNICIPAL EM 09/01/2023, NA RUA IVAÍ, EM FRENTE AO Nº 61, BAIRRO SERRA. EM ATENDIMENTO À DENÚNCIA BH DIGITAL (31.00585328/2022-18), CONFORME RELATÓRIO COM REGISTROS FOTOGRÁFICOS. AUTO DE INFRAÇÃO ENVIADO POR VIA POSTAL "AR" PARA O ENDEREÇO: RUA SERESTA Nº 1, BAIRRO SANTANA DO CAFEZAL - BH/MG, CONSTANTE NO RELATÓRIO DA GM.



DESCRIÇÃO:

DENÚNCIA BH DIGITAL (31.00585328/2022-18), POR ATIVIDADE IRREGULAR EM VIA PÚBLICA NA RUA IVAÍ, EM FRENTE AO Nº 61, BAIRRO SERRA. ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO - SMSPP, PARA AUTUAÇÃO PELA SUFIS, BASEADA EM VISTORIA/ABORDAGEM EM 09/01/2023, COM REGISTROS FOTOGRÁFICOS, REALIZADA PELA GUARDA MUNICIPAL - EQUIPE GETMOR-DOP.

Considerações Fiscais

EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO - SMSPP, PARA AUTUAÇÃO DE INDIVÍDUO IDENTIFICADO PELA GUARDA MUNICIPAL - EQUIPE GETMOR - DOP, EXERCENDO A ATIVIDADE DE LAVADOR DE VEÍCULOS EM VIA PÚBLICA, SEM LICENCIAMENTO, FOI LAVRADO PELA FISCALIZAÇÃO DA SUFIS O AUTO DE INFRAÇÃO 20230020274AI. VISTORIA/ABORDAGEM REALIZADA PELA GUARDA MUNICIPAL EM 09/01/2023, NA RUA IVAÍ, EM FRENTE AO Nº 61, BAIRRO SERRA. EM ATENDIMENTO À DENÚNCIA BH DIGITAL (31.00585328/2022-18), CONFORME RELATÓRIO COM REGISTROS FOTOGRÁFICOS. AUTO DE INFRAÇÃO ENVIADO POR VIA POSTAL "AR" PARA O ENDEREÇO: RUA SERESTA Nº 1, BAIRRO SANTANA DO CAFEZAL - BH/MG, CONSTANTE NO RELATÓRIO DA GM.

Roteiro	218	LOGRADOURO - Artesão - hippie - camelô - indígenas
---------	-----	--

Lista de Itens

ID	Descrição Item	SubGrupo	ID	DLT	ID	Penalidade	Tipo	Qualif.
1427	(MULTA DIRETA) A PROIBIÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM LOGRADOURO PÚBLICO SEM LICENÇA PRÉVIA DA PREFEITURA FOI RESPEITADA ? (FORA DA AV. DO CONTORNO) - CAMELÔS, TOREROS, BALAIEIRO, ATIVIDADE EM VEÍCULO...) Opções: *CAMELÔ *TORERO *BALAIEIRO *FLANELINHA *CONCERTOS EM GERAL *VEÍCULO DE TRACÇÃO HUMANA *VEÍCULO AUTOMOTOR *LAVADOR DE CARROS SEM LICENÇA *Outro (especificar)	CAMELÔ	1493	Lei 8616/03 - Arts. 116, 118 e 118 A	1495	Lei 8616/03 - Arts. 307, II e 311, Decreto 14060/10, Art. 166, Anexo I, Item 78 e Lei 8147/00	B	N
1428	(MULTA DIRETA) A PROIBIÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM LOGRADOURO PÚBLICO SEM LICENÇA PRÉVIA DA PREFEITURA FOI RESPEITADA ? (DENTRO DA AV. DO CONTORNO) - CAMELÔS, TOREROS, BALAIEIRO E OUTROS Opções: *CAMELÔ *TORERO *BALAIEIRO *FLANELINHA *CONCERTOS EM GERAL *VEÍCULO DE TRACÇÃO HUMANA *VEÍCULO AUTOMOTOR *LAVADOR DE CARROS SEM LICENÇA *Outro (especificar)	CAMELÔ	1492	Lei 8616/03 - Arts. 116, 118 e 118-A	1494	Lei 8616/03 - Arts. 307, II e 311, Decreto 14060/10, Art. 166, Anexo I, Item 78 e Lei 8147/00	B	N

ROTEIRO SIF - LOGRADOURO - ARTESÃO - HIPPIE - CAMELÔ – INDÍGENAS

Nome *	Arts. 307, II e 311, Decreto 14060/10, Art. 166, Anexo I, Item 78 e Lei 8147/00
Descrição *	Exercer atividade sem licença em logradouro público.
Classificação *	Outro
Gravidade	Grave
Detalhamento	Dentro do perímetro da Av. do Contorno.
Valor (R\$)	2697,86 Ex.: 1201,63
Prazo para Atendimento	0 dia(s)
Prazo Pagamento	30 dia(s)
Periodicidade Mínima	dia(s)
Prazo Recurso	45 dia(s)
Notificação Prévia	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não
Notificação Acessória	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não
Cassação	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não

Nome *	Arts. 307, II e 311, Decreto 14060/10, Art. 166, Anexo I, Item 78 e Lei 8147/00
Descrição *	Exercer atividade sem licença em logradouro público.
Classificação *	Outro
Gravidade	Média
Detalhamento	Fora do perímetro da Av. do Contorno
Valor (R\$)	1124,11 Ex.: 1201,63
Prazo para Atendimento	0 dia(s)
Prazo Pagamento	30 dia(s)
Periodicidade Mínima	dia(s)
Prazo Recurso	45 dia(s)
Notificação Prévia	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não
Notificação Acessória	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não
Cassação	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não

Consulta à DILU – Diretoria de Legislação Urbanística referente à fiscalização de flanelinhas oriunda de ação da SMSP – Guarda Municipal

- O Decreto 14.648, de 11 de novembro de 2011 estabelece as atribuições do Fiscal de Controle Urbanístico e Ambiental, anteriormente denominado Fiscal Integrado e traz um rol exemplificativo de atribuições. Para análise desta pode-se destacar pelo menos dois incisos do art. 2º:

XV - fiscalizar áreas públicas, privadas e logradouros públicos quanto a existência de autorização para o funcionamento de atividades econômicas permanentes ou temporárias;

XVII - fiscalizar a existência de autorização para o uso e a ocupação dos bens e logradouros públicos municipais de atividades com mesas e cadeiras, toldos, equipamentos, bancas fixas de atividades comerciais e outras instalações, móveis ou fixas, ambulantes, feiras, programas de abastecimento, mercados, comércio eventual, atividades eventuais públicas e privadas, engraxates, lavadores de carros e demais atividades em vias públicas, cujo licenciamento esteja previsto na legislação vigente;

- A atividade de flanelinha, proibida no art. 18 do Código de Posturas, é prevista na Lei Federal 6.242/75 que trata do guardador e lavador de carro e há posicionamento judicial de que não caracteriza contravenção por não se tratar de profissão regulamentada.

Após manifestação da GENOC com a argumentação predominante da impossibilidade de autuação de flanelinha tendo em vista o §3º do art. 84 do Decreto 14.060 que prevê a coibição pelos órgãos de trânsito e segurança, foi feita consulta à DILU sobre a competência para autuação e a possibilidade do uso da documentação recolhida por outros órgãos municipais – no caso em pauta a Guarda Municipal – na abordagem de indivíduos exercendo a atividade de flanelinha.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

**SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Ofício DILU / SUFIS nº / 2021

CONSULTA SUFIS:

- 1) POSSIBILIDADE DE AUTUAÇÃO E SANÇÃO ADMINISTRATIVA À ATIVIDADE DE FLANELINHA (LEI Nº 8.616/2003, ART. 118 E DECRETO MUNICIPAL Nº 14.060, ART. 84, § 3º);
- 2) COMPETÊNCIA PARA A AUTUAÇÃO;
- 3) POSSIBILIDADE DE USO DE DOCUMENTAÇÃO RECOLHIDA POR OUTROS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NA ABORDAGEM DE INDIVÍDUOS EXERCENDO ATIVIDADE DE "FLANELINHA".

Belo Horizonte, 10 de maio de 2021.

Prezados,

Trata-se de consulta encaminhada pela Subsecretaria de Fiscalização (SUFIS) à Diretoria de Legislação Urbanística (DILU), ambas órgãos da Secretaria Municipal de Política Urbana (SMPU), acerca da possibilidade de uso de documentação proveniente de abordagens realizadas por outros órgãos e agentes municipais a indivíduos exercendo atividade de flanelinha para autuação fiscal e aplicação de multa administrativa.

Salienta-se que, a partir de alteração trazida pela Lei nº 9.845/2010, o exercício de atividade de flanelinha foi introduzido no rol de atividades vedadas no município de Belo Horizonte, conforme a regra do art. 118 da Lei nº 8.616/2003 (Código de Posturas), juntamente às atividades de camelô e torero. **Tratam-se, assim, de atividades impassíveis de licenciamento.**

A consulta, embora se concentre primordialmente no questionamento acerca da dinâmica de abordagem dos indivíduos realizando a atividade em tela em logradouro, ou seja, quais são os órgãos responsáveis por cada procedimento (abordagem, identificação, notificação, sanção), bem como na possibilidade de autuação pela SUFIS a partir de documentação colhida por agentes e órgãos não pertencentes à estrutura da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SMPU, carece de um esclarecimento preliminar acerca da possibilidade mesma de penalização administrativa ao exercício de ofício não licenciável.

Conforme o art. 305 da Lei nº 8.616/2003, as ações ou a omissões que resultem em inobservância às regras do Código de Posturas constituem infração, sendo classificadas e escalonadas, quanto à gravidade, pelo respectivo regulamento. Por classificação, compreende-se a tipificação da conduta, ou seja, a previsão textual acerca do comportamento antijurídico. Tal classificação encontra-se hoje regulada no Anexo I do Decreto Municipal nº 14.060/2010 e, em relação ao caso em comento, trata-se da violação ao art. 34, *caput*, do Código, qual seja, o ato de “Executar, sem licença, obra ou serviço em logradouro público”.

Isto posto, há de se pontuar que, conforme o §3º do art. 84 do Decreto Municipal nº 14.060/2010, a coibição a atividades de “flanelinha” fica a cargo dos órgãos de segurança pública, com colaboração dos agentes municipais de trânsito:

§ 3º - A atividade de flanelinha no logradouro público não será licenciada, devendo os agentes municipais de trânsito, no exercício de sua competência para a fiscalização dos estacionamentos nas vias públicas do Município, colaborar com os órgãos de segurança pública competentes, para o combate ao exercício ilegal da atividade.

Contudo, dentre o rol exemplificativo de atribuições do Fiscal de Controle Urbanístico e Ambiental, anteriormente denominado Fiscal Integrado, elencado pelo Decreto Municipal nº 14.648/2011, encontra-se a competência de “coibir atividades não licenciáveis, assim como a execução de qualquer trabalho ou atividade não autorizados em logradouro público e em demais bens públicos do Município”, conforme o inciso LXXIX de seu art. 2º.

Em primeira análise, o citado §3º não parece se estruturar como uma regra fechada de competência privativa dos agentes de segurança, tampouco descreve o que é o “combate” ao exercício da atividade.

Sabemos que a atividade de flanelinha muitas vezes gera insegurança nos munícipes quanto à sua integridade física e de seus veículos, e não se questiona que aos órgãos de segurança e judiciários compete o processamento relativo a condutas tipificadas como crimes ou contravenções, como a extorsão ou o constrangimento ilegal. Contudo, em

se tratando de penalidade administrativa relativa a prática vedada por lei municipal, entendemos que a competência de processamento é dos órgãos de fiscalização.

Assim, o entendimento nos parece validado no ordenamento municipal e permite a convivência funcional entre os diversos órgãos, sem usurpações de competências, sendo contudo necessário acordo formal entre os órgãos envolvidos, de forma a evitar eventuais conflitos de atribuições e ensejar nulidades na atividade dos órgãos em comento.

Em se consolidando o entendimento de que o exercício de atividade de “flanelinha” configura infração ao Código de Posturas, enquadrando-se no subtipo “exercício de atividade sem licença” e sendo assim passível de autuação e multa administrativa a ser realizada pela Secretaria de Fiscalização, resta enfim abordar a questão que considerou-se cerne da presente consulta: a possibilidade de uso dos dados e documentos colhidos por agentes de outros órgãos, como aqueles responsáveis pelo trânsito e pela segurança, sem a presença *in loco* (constatação presencial) do agente fiscal. Para tanto, parte-se do art. 320 da Lei nº 8.616/2003:



O documento de autuação deverá conter, além de outros dados previstos no regulamento deste Código,

I - a identificação do infrator;

II - a descrição da infração, com indicação do dispositivo legal correspondente;

III - o prazo fixado para que se sane a irregularidade;

IV - a indicação da quantidade e a especificação do produto ou equipamento apreendido, se for o caso, indicando o local onde ficará depositado.

Quanto ao tema, no Parecer de 30 de outubro de 2018 (em anexo), prolatado no bojo do Processo Administrativo nº 01.126.780/18-81, a PGM se pronunciou, estabelecendo importante distinção entre “atos de polícia” e “atos materiais” na atividade fiscalizatória. Embora o documento trate de diversas hipóteses, temos à fl. 6 importante esclarecimento aplicável ao presente caso:

O ato administrativo de aplicação de penalidades administrativas – multas, por exemplo – por infrações à legislação urbanística é privativo da Administração Pública, por se tratar de típico ato de polícia administrativa.

Entretanto, o mesmo não ocorre com meros atos materiais, como a coleta fotográfica de informações para embasar o exercício dos atos de polícia [...]

Logo, prescinde-se da presença física do fiscal no momento do cometimento do ilícito pelo munícipe, todavia, não há de se falar na possibilidade de delegação de maneira irrestrita e genérica a todos indistintamente, em respeito à necessidade de conferir confiabilidade aos dados e informações que serão colhidos pelos contratados e utilizados pela Administração Pública para posterior autuação.

(Grifo nosso)

Desta manifestação ainda depreende-se o entendimento de que, no caso de documentação oriunda de órgãos e agentes da própria Administração Direta, detentora do poder de polícia, presumem-se verdadeiros e legítimos os atos materiais, que assim podem servir de base para autuação direta, sem a necessidade da presença física do fiscal. No caso da Administração Indireta (autarquias, empresas estatais), como a BHTrans, tal delegação também é válida.

Importante ressaltar, ainda com fundamento no Parecer, que a produção e remessa de documentação probatória para embasamento da ação fiscal sempre deverá atender certos requisitos. Caso provenha de particular, a realização de tais atos materiais está condicionada à delegação, propriamente dita ou em decorrência de contrato de prestação, mediante licitação, tendo em vista a segurança e confiabilidade dos dados.



Diante do exposto, a questão admite entendimento favorável da autuação de indivíduos exercendo atividade de flanelinha pelo órgão fiscalizatório, podendo este valer-se das informações colhidas por outros órgãos da Administração Pública.

Quanto à necessidade de previsão expressa, em legislação, regulamento ou ato administrativo, do uso da documentação acima descrita como embasamento dos respectivos autos, salientamos que a presunção de veracidade dos atos produzidos pela Administração Pública afasta, em parte, tal exigência, desde que respeitadas, em cada caso, as competências e atribuições previamente delimitadas a cada órgão e agente. Entretanto tal tópico nos parece de delicada e relevante importância, pois a prévia e expressa disposição acerca do fluxo de informações para a autuação não só beneficia

agentes e munícipes pela segurança jurídica e correto manuseio e proteção de dados, mas resguarda o uso do poder de polícia de possíveis nulidades e melhor delimita os limites de seu exercício, o que acarreta em respeito aos direitos fundamentais dos administrados e preservação da eficiência administrativa dos órgãos responsáveis pela fiscalização das posturas no Município.

Nesse sentido, entendemos necessária a formalização de acordos entre os órgãos envolvidos, os quais inclusive definam a abrangência (a solução não pode ser exclusiva para a atividade de flanelinhas, devendo estender-se de forma ampla às atividades de fiscalização), as reciprocidades (em que medida cada órgão auxilia o outro), trâmites, fluxos, modelos e formulários utilizados.

Colocamo-nos, por fim, à disposição para o acompanhamento dos andamentos da questão, bem como para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

**SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO**



LOURENÇO HAMDAN RESENDE MORAIS
ASSESSOR - BM 125.632-5
DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA (DILU)

OSMAR HENRIQUE COSTA PARRA
DIRETOR DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
BM 128.297-0

5

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA – SMPU
DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

- A atuação de flanelinhas pode configurar crimes de extorsão, constrangimento, ameaça e até estelionato, dependendo da situação.
- O aplicativo PBH APP, disponível para os sistemas operacionais IOS e Android, permite que um motorista ou um pedestre denuncie a ação de um flanelinha em um mapa, indicando a posição exata. É possível ainda enviar uma foto, para ajudar na identificação da ação extorsiva. Os dados do denunciante são mantidos em sigilo.
- A Guarda Municipal realiza o mapeamento e as operações com as abordagens e registra as ocorrências na Polícia Civil.



🏠 / Serviços /

Mapeamento de Áreas de Atuação de Flanelinhas em Vias Públicas

Atualizado em: 03/11/2022 - 2392 visualizações

SOLICITAR



[Expandir todas](#)

O que é?

Mapeamento de locais identificados através de informações do cidadão, referente a áreas de atuação de flanelinhas em vias públicas, objetivando operações periódicas e programadas.

Exigências do Serviço?

Outras Exigências

- Informar se o flanelinha estava armado. Se possível, o tipo de arma (arma de fogo, faca, outros).
- Informar o transtorno/ irregularidade que o flanelinha está causando (impedir de estacionar ou ocupar de forma irregular a via).
- Informar se o flanelinha estava sozinho ou acompanhado, se for acompanhado, quantas pessoas.
- Identificar o tipo de ação praticada pelo flanelinha (extorsão, intimidação, agressão verbal, agressão física, ameaça, dano ao veículo).
- Informar data, hora e localização do flanelinha (rua, número, bairro, ponto de referência).

O que é?

Exigências do Serviço?

Onde Solicitar?

Prazos

Passo a Passo

Acompanhamento

Órgão/Unidade Responsável

Onde Solicitar?

Pela Internet

Este serviço pode ser solicitado via internet. Clique no botão "Solicitar" na parte superior desta página.

Aplicativo(s)

PBH APP

- [Play Store](#)
- [App Store](#)

Prazos

Tipo	Duração
Resposta	30 Dia(s) útil(eis)

Passo a Passo

1. Para solicitar via internet, basta clicar no botão “Solicitar” na parte superior desta página, ou pelo aplicativo PBH APP.
2. Preencha as informações necessárias solicitadas. Informações no item “Exigências do Serviço”.
3. Para acompanhar o serviço, clique em “Acompanhe sua Solicitação” no canto superior esquerdo desta página. Em seguida, selecione “Ir para Área de Relacionamento”, clique em “Minhas solicitações” e selecione o protocolo para o qual deseja saber o andamento.

Acompanhamento

Pelo Portal de Serviços, em sua Área de Relacionamento

Aplicativo(s)

PBH APP

- [Play Store](#)
- [App Store](#)

Órgão/Unidade Responsável

Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção - SMSM

- Endereço: RUA DOS CARIJOS, 126, Centro. Belo Horizonte - Minas Gerais

AGRADECEMOS A ATENÇÃO

PALESTRANTE: EDSON FARIAS
E-MAIL:EDSON.AF@PBH.GOV.BR